



Resolução nº 004/2018 - CGFR

Dispõe sobre a suspensão e redução de despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, estabelece medidas de contenção de despesas e dá outras providências.

A COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 14.637 de 22.11.2011, e

Considerando a necessidade de compatibilizar a execução das despesas com a situação financeira do Estado do Piauí, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro;

Considerando a necessidade de obtenção de economia orçamentária para garantir a execução de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como a folha de pagamento;

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre a possibilidade de redução unilateral de contratos administrativos, limitado ao percentual de 25% do valor original.

Considerando que o inciso XIV do art. 78 da Lei 8.666/93, que possibilita a suspensão temporária dos contratos administrativos por um período de até 120 (cento e vinte dias), por ordem escrita da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, a assunção de novas contratações que impliquem despesas relativas ao custeio e investimentos, inclusive por meio de aditamentos contratuais de aumento de valor, cujas dotações orçamentárias sejam custeadas com recursos do Tesouro Estadual – Fonte 100 (Recursos Ordinários).

Parágrafo único. Ficam excetuadas da vedação deste artigo, novas contratações que visem substituir contrato anteriormente em vigor, desde que não implique em aumento do valor da despesa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta citados no art. 1º desta Resolução realizarão, no prazo de até 10 (dez) dias, as seguintes medidas visando a contenção de despesas:



I – a suspensão temporária por 90 (noventa) dias de despesas e de contratos administrativos relativos à:

- a) Manutenção de veículos em geral;
- b) Locação de veículos, exceto contratos relacionados à atividade fim de órgãos fiscalizatórios e de segurança pública;
- c) Consultoria e assessoria jurídica e administrativa, inclusive quanto a serviços relacionados à tecnologia da informação;
- d) Concessão de diárias, salvo as destinadas às atividades de fiscalização e segurança pública;
- e) Concessão de passagens aéreas, salvo as destinadas ao tratamento de saúde fora do domicílio;
- f) Concessão de suprimentos de fundos;
- g) Empenhos de obras custeadas com a fonte tesouro (100).

II – A redução de 25% (vinte e cinco) por cento nos contratos administrativos relativos a:

- a) locação de mão de obra terceirizada;
- b) locação de veículos relacionados à atividade fim de órgãos fiscalizadores e de segurança pública;
- c) aquisição de combustível;

III – A redução de 50% (cinquenta) por cento de despesas relativas a:

- a) operações planejadas;
- b) concessão de diárias destinadas às atividades de fiscalização e segurança pública;

Parágrafo único. Os contratos que sofrerem suspensão de 90 (noventa) dias deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco) por cento, imediatamente depois de transcorrido o prazo da suspensão.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as providências e ajustes necessários para o atendimento das metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultado –CGFR deliberará, os casos excepcionais de despesas que não se submeterão ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º São nulas e não produzirão nenhum efeito as contratações e aditamentos contratuais que deixem de observar o disposto nesta Resolução, respondendo o gestor ou a autoridade competente na forma da Lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que não cumprirem as disposições previstas nesta Resolução poderão ter suas Unidades Gestoras bloqueadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do estado do Piauí – SIAFE-PI, sem prejuízo de



demais medidas administrativas e judiciais imputadas aos responsáveis pelo descumprimento desta Resolução.

Art. 7º Caberá à Controladoria Geral do Estado e à Superintendência do Tesouro Estadual/SEFAZ, solidariamente, zelarem pelo fiel cumprimento das determinações previstas no art. 2º desta Resolução, no que tange ao acompanhamento e fiscalização das medidas administrativas a serem implementadas pelos órgãos.

Art. 8º O prazo inicial referido no art. 2º coincidirá com a data de publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Tajra Fonteles (Presidente)
Secretário da Fazenda

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Governo

José Ricardo Pontes Borges
Secretário de Administração e Previdência

Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra
Controlador Geral do Estado

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Planejamento

Plínio Clêrton Filho
Procurador Geral do Estado